



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº 0

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	<i>DIVISÃO DE TRANSPORTES</i>
Titular da unidade:	<i>CARLOS EDUARDO ROCHA LEMES MOURA</i>
Responsável pela elaboração do ETP:	<i>GRACIANE RENOVATO ARAUJO</i>

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- * Cobertura total para 103 (cento e três) veículos deverá ter abrangência em todo o Estado de Goiás e Distrito Federal;
- * Indenização 100% (cem por cento) da tabela FIPE;
- * Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto;
- * Cobertura para carroceria dos caminhões;
- * Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;
- * Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio TJ-GO, e capotamento;
- * Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- * Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- * Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;
- * Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- * Granizo, furacão e terremotos;
- * Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;
- * Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais);

- * Acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez);
- * Cobertura de vidros, faróis, lanternas, e retrovisores, **sem cobrança de franquia**;
- * Acessórios não referentes e referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- * Cobertura em troca de pneus.
- * Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo ao(s) passageiro(s) e ao(s) veículo(s) em caso de acidente, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do objeto segurado, onde possam constar, no mínimo: * Assistência 24 horas; * Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, **sem limite de quilometragem**; * Transporte alternativo;
- * Serviço de Táxi; * Socorro em caso de pane seca; * Troca de pneu furado; * Serviço de chaveiro; * Acompanhamento médico-hospitalar; * Hospedagem em hotel; * Remoção para hospital; * Passagens para acompanhante, caso o segurado e/ou passageiro permaneçam hospitalizados por mais de 03 (três) dias; * Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; * Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; * Traslado de corpo.
- * Valor das indenizações: o valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE. RCF- Responsabilidade Civil: Danos Materiais: R\$ 150.000,00; Danos Corporais: R\$ 150.000,00. APP- Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista: Morte acidental: R\$ 30.000,00; Invalidez permanente, total ou parcial: R\$ 30.000,00.
- * Franquia: A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte: a franquia será objeto de classificação das propostas. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não excederá os limites máximos fixados neste Termo de Referência (Anexo I), que levou em conta a média entre os valores apurados na pesquisa de mercado e aquele praticado pela atual seguradora, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores; Não haverá cobrança de franquia para troca de faróis, vidros, retrovisores. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia será pago pela Seguradora emitente da apólice que se responsabilizará pelo repasse à Concessionária/Oficina que promover o conserto do veículo, e posteriormente será ressarcida pelo Tribunal de Justiça de Goiás a Seguradora, mediante apresentação de carta de cobrança de franquia e nota fiscal dos reparos executados. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão; Em caso de sinistro, onde o TJGO não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu

no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte: Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia; se não tiver seguro o mesmo deverá arcar com a franquia.

2.1 Nível de qualidade do serviço

Devido a grande quantidade de veículos segurados é necessário uma alta qualidade de serviços, uma seguradora referenciada no mercado de seguro, que dispõe de alta capacidade técnica e financeira.

2.2 Práticas de Sustentabilidade

A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

2.3 Critérios de seleção do fornecedor

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de seguro para veículos pertencentes a frota do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Além das condições de habilitação previstas no Edital, exigir-se-á a comprovação de autorização de funcionamento da seguradora perante a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na forma do art. 44 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967

A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando que forneceu de forma satisfatória veículo com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo

grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela Administração para tal comprovação.

3. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

Os veículos constantes da planilha a serem segurados não possuem seguro e estão no pátio do estacionamento do TJGO aguardando o seguro para serem distribuídos. Os mesmos não podem ser aditivados no contrato atual formalizado com a Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, oriundo do Edital de Licitação nº022/2022, conforme proad nº202201000315477, pois ficarão acima dos 25% do valor permitido pela Lei 8666/93 e 14133/21, tendo em vista que será formalizado o 1º termo aditivo do respectivo contrato, conforme proad nº202207000345243.

TIPO DE VEÍCULO	UNIDADE
VEICULO DE SERVIÇO (LEVES)	100
VEÍCULOS DE CARGA/ CAMINHÕES	03

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás utiliza os veículos tanto para transporte de autoridades, servidores e colaboradores em geral, quanto para realização de serviços próprios da Instituição.

No mercado existem inúmeras seguradoras sólidas, referenciadas, com infraestrutura para oferecer os serviços solicitados com eficiência, eficácia e economicidade. Possuem estrutura capaz de propiciar o atendimento em todos os cantos do país.

Seguradoras como Porto Seguro, Allianz Seguros, Bradesco Seguro, Tokio Marine Seguradora, Liberty Seguros, HDI Seguros, Mapfre Seguros, Sompo Seguros, entre outras, possuem Know how em serviços de seguro.

5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Atualmente o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás utiliza os veículos oficiais para transporte de desembargadores, magistrados, servidores, entre outros, além de utilizar os veículos para transportes de carga, como documentos, equipamentos entre outros. O transporte é utilizado em todas as comarcas do Estado de Goiás com alta demanda diária de serviços.

A contratação do seguro é indispensável para a circulação segura de todos os colaboradores que utilizam os veículos e para garantir tanto a integridade dos colaboradores e terceiros (danos pessoais), quanto da frota de veículos (danos materiais). Busca-se também resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão submetidos, bem como evitar que este Tribunal arque com os custos de um possível sinistro ou indenizações por responsabilidade civil.

6. JUSTIFICATIVAS PARA AGRUPAMENTO POR LOTE OU GLOBAL DA SOLUÇÃO

O objeto será melhor licitado por lote único (global) tendo em vista que se trata de um único tipo de produto (veículo), o que propiciará uma melhor concorrência, com a possibilidade de um melhor preço global.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos da aquisição são preservar o patrimônio material (veículos) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim como proteger a instituição em acidentes contra terceiros, bem como resguardar de sinistros com danos pessoais a magistrados, desembargadores, servidores, colaboradores em geral e a terceiros.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

O ambiente do TJGO já está adequando para guarda e movimentação de veículos. Não há nenhuma adequação a mais a fazer.

9. ANÁLISE DE RISCOS

Inicialmente foi licitado seguro para 442 (quatrocentos e quarenta e dois) veículos que já pertenciam a frota do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através do proad nº202201000315477. Porém, o Tribunal vem adquirindo novos veículos, promovendo a gradual substituição da frota. Ocorreu que o valor licitado à época, fruto de lances das empresas, foi menor do que os orçamentos estimados na inicial para a contratação de seguro de uma frota de veículos de 442 (quatrocentos e quarenta e dois) veículos, prejudicando assim futuros termos aditivos, em vista do valor máximo permitido de 25% (vinte e cinco) por cento, pela Lei 8.666/93 e 14.133/2021.

Ocorre que, por conta desse fato, teremos que fazer uma nova licitação para abarcar o restante dos veículos que foram adquiridos recentemente, mas não poderão ser aditivados no seguro atual, por conta do valor estimado para segurá-los. O risco que pode ocorrer, pelo fato de mais veículos estarem sendo adquiridos ao longo do tempo, é que o valor contratado novamente venha abaixo do valor de mercado para aquisição de um seguro de veículos, podendo levar a infinitas aberturas de licitação, ocasionando retrabalho, excessivo tempo de aquisição do seguro e permanência dos veículos não segurados no pátio do Tribunal.

Sugere-se para tanto, estipular na nova licitação um mínimo de valor de lance, levando-se em consideração o valor dos orçamentos estimados na inicial, buscando suprir esse problema que poderá ser ocasionado no futuro.

{Nome do servidor designado}

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar
(Unidade Demandante)

Aprovo este estudo técnico preliminar.

{Nome do titular}

Diretor de Área ou Cargo Equivalente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 550226892623 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202207000345405

GRACIANE RENOVATO ARAUJO

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE TRANSPORTES

Assinatura CONFIRMADA em 01/07/2022 às 16:01

CARLOS EDUARDO ROCHA LEMES MOURA

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE TRANSPORTES

Assinatura CONFIRMADA em 01/07/2022 às 16:03

